

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**ESPECIFICAÇÕES****Nº 019/2026**

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos nas especialidades de GINECOLOGIA, PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, CARDIOLOGIA, MASTOLOGIA E PEDIATRIA, para consultas ambulatoriais. A execução das atividades se dará na Unidade de Saúde abaixo descrita, administrada pela Organização Social de Saúde - OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC.

- **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE - HMA, Av. José Marques Fontes, Nº 1451, Vassoural. Caruaru-PE (ao lado da UPAE CARUARU)**

1. OBJETO

1.1 Visa o presente Processo de Contratação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para realizar consultas ambulatoriais de Ginecologia, Pré-Natal De Alto Risco, Cardiologia, Mastologia e Pediatria, conforme o Anexo I.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste processo, devendo conter:

- I) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- II) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- III) No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA referentes a prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;
- IV) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;
- V) Os serviços contratados serão executados de forma ambulatorial, conforme demanda da unidade e organização das agendas realizadas pela Contratante. A execução deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos previamente pela

Diretoria Médica do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, incluindo, quando necessário, atendimentos aos finais de semana;

2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através do Hospital da Mulher do Agreste, a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **25/05/2026** a **28/05/2026** através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5 A análise das propostas ocorrerá após o dia **28/05/2026** e será feita pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos contidos no presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato e caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.2 O pagamento será realizado mediante efetiva produção do serviço contratado.

3.3 A empresa contratada deverá garantir a realização das consultas nas quantidades mínimas especificadas no Anexo I deste processo de contratação

3.4 A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços objeto do contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, contando com profissionais médicos devidamente habilitados para a execução do objeto, sem qualquer tipo de restrição no CNES (incluindo o número de vínculos ou quantidade de horas), bem como sem apresentar quaisquer outras restrições que possam impactar na prestação do serviço ou no faturamento da CONTRATANTE.

3.5 É de responsabilidade do HMA – Caruaru/PE, realizar o agendamento de usuários para os serviços oferecidos pela contratada através de articulação com os órgãos de regulação ambulatorial, bem como garantir aproveitamento máximo desses serviços pela população.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Os valores contidos no Anexo I do presente termo são preços referenciais e para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar o número de consultas, exames e procedimentos solicitados no Anexo I, pelo valor proposto nesse Processo de Contratação ou pelo menor valor de remuneração mensal entre as propostas recebidas.

5.2 Para critério de desempate o julgamento se dará através de envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, conforme serviço a concorrer;

6. DO CONTRATO

6.1 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER convocará os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo o HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATADA, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

7.2 A CONTRATADA se obrigará ao pagamento dos salários dos seus médicos, associados e demais colaboradores, decorrentes dos vínculos trabalhistas,

resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.

7.2.1 A CONTRATADA alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

7.3 Em caso de eventual condenação do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.4 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para atender à demanda da CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

7.8 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

7.9 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e também dos computadores de acesso disponibilizados.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis: certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE e/ou comprovação de título de residência e/ou título de especialização e/ou pós graduação completa na especialidade e/ou experiência profissional comprovada de mais de três anos na área de atuação, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da

medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho.

7.11 A CONTRATADA deverá encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)**. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

7.12 A CONTRATADA deverá cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

7.13 A CONTRATADA se obrigará a realizar o fornecimento do objeto do contrato, sempre através de seus empregados.

7.14 Correrá por conta da CONTRATADA o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

7.15 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução do contrato.

7.16 A CONTRATADA deverá discutir os casos dos pacientes internados com estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, dando condições ao processo de aprendizagem;

7.17 A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários, conforme resolução do CFM, bem como da Comissão de Análise de Óbitos e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

7.18 A CONTRATADA deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio.

7.19 A CONTRATADA deverá acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção da unidade;

7.20 A CONTRATADA deverá ter ou providenciar o arquivo de certificação digital utilizado no HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE (certificado A1).

7.21 A emissão do laudo, nos serviços que emitam tal, deverá ser feita no momento da realização do exame.

7.22 A CONTRATANTE deverá garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria Médica e Coordenação de Enfermagem e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as faturas relativas a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços médicos prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela CONTRATANTE, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

9.3 Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços, ou nos prontuários médicos dos pacientes vinculados à prestação dos serviços, inclusive o seu não preenchimento, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4 Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o contrato ou adiante da ausência da documentação respectivamente necessária.

9.5 A realização dos serviços objetos do contrato, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Técnica e Coordenação de Enfermagem, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO



10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

11.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

11.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

11.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar ao HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

11.5 Na hipótese da CONTRATADA, ou dos médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e término das consultas médicas, conforme determinado na escala médica, organizada pela contratante, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

11.6 No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do ambulatório, ou na saída antecipada, sem a realização devida dos atendimentos correspondente do turno aplicar-se-ão as seguintes sanções:

11.6.1 Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

11.6.2 Multa correspondente ao valor correspondente às consultas médicas que deveriam ter sido executadas naquele período vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 11.6.1 acima;

11.6.3 Desconto total no valor pago pelo período

12. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

12.1 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A critério do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

13.2 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

13.3 Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail: rita.farias@hma.org.br.

13.4 A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos médicos descritos no presente termo, no objeto do respectivo contrato e seus eventuais aditivos.

13.5 O presente contrato não implica em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

13.6 Os serviços contratados serão executados por meio de turnos de 4h (quatro horas), com limite máximo de até 20 consultas por turno, porém o atendimento é de livre negociação. A periodicidade será ajustada de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme o horário de funcionamento e cronograma das atividades da Unidade, das 07h00min (sete horas) às 17h00min (dezesete horas) de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

13.7 O número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por consulta e/ou procedimento, além de também obedecerem-se, em todo caso, as METAS de QUANTIDADE e QUALIDADE presentes no Contrato que será firmado, com base no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

13.8 Ter ou providenciar a certificação digital utilizada na Unidade tipo A1.

13.9 Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que estará previsto em CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE - HMA

CARUARU-PE, 25 de maio de 2026

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

ANEXO I

Dos valores referenciais previstos para contratação do serviço disposto neste processo, cujo pagamento será realizado conforme a execução, da seguinte forma:

CONSULTA AMBULATORIAL	QUANT. MENSAL	VALOR ESTIMADO
GINECOLOGIA	880	R\$ 50,00
PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	1000	R\$ 60,00
CARDIOLOGIA	720	R\$ 50,00
MASTOLOGIA	480	R\$ 50,00
PEDIATRIA	480	R\$ 50,00

1. ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA

a) Médico especialista em Ginecologia para realizar a produção de 880 (oitocentos e oitenta) consultas/mês, com **valor referencial** da consulta de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

b) O pagamento será realizado de acordo ao quantitativo de consultas efetivamente realizadas, quando em acordo com a unidade de Saúde HMA – Caruaru/PE.

CONSULTA AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
GINECOLOGIA	880

2. ESPECIALISTA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO

a) Médico especialista em Pré-Natal de Alto Risco para realizar a produção de 1.000 (um mil) consultas/mês, com **valor referencial** do procedimento de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

b) O pagamento será realizado de acordo ao quantitativo de consultas efetivamente realizadas, quando em acordo com a unidade de Saúde HMA – Caruaru/PE.

CONSULTA AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	1.000

3. ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

a) Médico especialista em Cardiologia para realizar a produção de 720 (setecentos e vinte) consultas/mês, com **valor referencial** da consulta de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

b) O pagamento será realizado de acordo ao quantitativo de consultas efetivamente realizadas, quando em acordo com a unidade de Saúde HMA – Caruaru/PE.

CONSULTA AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
CARDIOLOGIA	720

4. ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA

a) Médico especialista em Mastologia para realizar a produção de 480 (quatrocentos e oitenta) consultas/mês, com **valor referencial** da consulta de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

b) O pagamento será realizado de acordo ao quantitativo de consultas efetivamente realizadas, quando em acordo com a unidade de Saúde HMA – Caruaru/PE.

CONSULTA AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
ENDOCRINOLOGIA	480

5. ESPECIALISTA EM PEDIATRIA

a) Médico especialista em Psiquiatria para realizar a produção de 480 (quatrocentos e oitenta) consultas/mês, com **valor referencial** da consulta de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

b) O pagamento será realizado de acordo ao quantitativo de consultas efetivamente realizadas, quando em acordo com a unidade de Saúde HMA – Caruaru/PE.

CONSULTA AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
PSIQUIATRIA	480

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS MEDICOS

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE (HMA)

Gostaria de iniciar esta mensagem expressando o quanto me sinto honrado em fazer parte da equipe de assistência desta instituição. Contribuir diariamente com os cuidados aos pacientes é uma missão que desempenhamos com responsabilidade, dedicação e respeito pela vida.

Diante disso, submeto a seguinte proposta para análise:

Médico especialista em [INSERIR ESPECIALIDADE] – Proceder com consultas ambulatoriais no HMA.

Serviços: Consulta [INSERIR TIPO DE CONSULTA]

ESPECIALIDADE	VALOR POR CONSULTA
Médico especialista em [XXXXXXXXXX]	R\$ [xxxxxxxxx]

1. Observações: [Inserir disponibilidade de dias e horários para atendimento]

Abaixo seguem os dados do médico que irá compor a equipe e os dados da pessoa jurídica:

Dados pessoais:

- Nome: [Preencher]
- CPF: [Preencher]
- Endereço: [Preencher]
- Telefone: [Preencher]
- E-mail: [Preencher]
- CRM-PE: [Preencher]

Dados da pessoa jurídica:

- CNPJ: [Preencher]
- Razão Social: [Preencher]
- Endereço Completo: [Preencher]

- Dados Bancários:
 - Banco: [Preencher]
 - Agência: [Preencher]
 - Conta Corrente: [Preencher]
 - Tipo de Conta: [Preencher]

Assinatura do sócio

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Proposta devidamente preenchida;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativa: Federal, Estadual, Municipal, Previdenciária e FGTS;
- Contrato Social ou Estatuto Social e aditivos, contendo objetivo compatível com serviço prestado;
- Autorização de Funcionamento (ANVISA), quando couber;
- Licença da Vigilância Sanitária, quando couber;
- Certificados, licenças e outros documentos para comprovação da qualificação técnica;
- Cópia de identidade e CPF da pessoa(sócio ou procurador) que assinará o contrato de prestação de serviços;
- Cópia do CPF, RG, CRM, RQE e/ou comprovação de título de residência e/ou título de especialização e/ou pós graduação completa na especialidade e/ou experiência profissional comprovada de mais de três anos na área de atuação, Certidões de nascimento ou casamento, do profissional escalado para prestar serviços in loco na unidade do Hospital da Mulher do Agreste.